

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.217, DE 2009

Dispõe sobre a manutenção de equipes de socorristas/brigadistas nas escolas públicas gratuitas ou particulares.

Autor: Deputado Eliene Lima

Relator: Deputado Wilson Picler

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) em tela, de autoria do nobre Deputado Eliene Lima, obriga as escolas públicas e privadas de todo o País a disporem de equipes permanentes de socorristas/ brigadistas, com a finalidade da prestação de primeiros socorros e atendimento especializado em casos de ocorrência de incêndio. Prestarão também orientação à comunidade escolar sobre primeiros socorros, procedimentos a adotar em situações de emergência e pânico, e ainda sobre prevenção e combate a incêndios.

O autor justifica sua proposta argumentando que existem atualmente “grandes complexos escolares que, por seu tamanho físico, exigem programas de evacuação rápida em casos de incêndio.” Lembra ele que “programas de prevenção de catástrofes existem em escolas de países como o Japão, por exemplo” e que “os brigadistas estão também aptos a combater incêndios de todas as proporções enquanto não chega o reforço do Corpo de Bombeiros. “ E completa afirmando que “vale lembrar que muitas vidas de estudantes ou professores podem ser salvas com pronto atendimento de profissionais especializados em reanimação ou manutenção dos sinais vitais de um indivíduo, até que haja o devido transporte da vítima ao um hospital. “

Apresentado em 14/5/2009, o PL em tela foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Educação e Cultura (CEC); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o Art. 54 do RICD. A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões e tramita em regime ordinário.

No âmbito da CEC não lhe foram oferecidas emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar, queremos ressaltar o mérito educacional e também social inerente à proposta que ora nos apresenta o nobre Deputado Eliene Lima, a saber, de criar as condições para que as escolas de todo o País passem a dispor de socorristas, ou seja, de pessoas profissionalmente habilitadas a prestar socorro ou atendimento em casos de acidentes, de males súbitos, e ocorrências semelhantes.

É fato realmente preocupante que, com a imensa expansão havida no sistema escolar brasileiro, o conjunto dos professores, alunos, técnicos e pessoal de apoio das nossas escolas, espalhadas no vasto território nacional, não tenha ainda recebido, de modo sistemático, noções básicas de primeiros socorros e treinamento adequado sobre o como se comportar frente a ocorrências acidentais com alto potencial de geração de danos como é o caso dos incêndios. Com efeito, o Censo Escolar de 2008 nos revelou que existem hoje no Brasil 199.761 estabelecimentos de ensino que atendem, da creche ao término do nível médio, um total de mais de 53 milhões de alunos, a maioria estudando em escolas da rede pública (86,7% deles), sobretudo municipal. E se a saúde é constitucionalmente compreendida como direito de todos e dever do Estado, precisa ser assegurada mediante políticas públicas que visem a reduzir o risco dos agravos à saúde e a prevenir doenças, razão adicional aí está para ressaltarmos a importância da proposta de nosso ilustre colega.

Entretanto, e analogamente ao que estabelece a *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001* – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS, elaborada pela Comissão de Educação e Cultura desta Casa, cumpre analisar, de início, se o que está proposto nos Projetos de lei em tramitação são matérias afetas ao domínio do Poder Legislativo.

Focalizemos primeiro a referência da Proposição às escolas da rede pública de ensino básico: notoriamente, a atividade legiferante do Parlamento não se aplica ao caso, já que elas se submetem à jurisdição das respectivas esferas governamentais. Deve-se inclusive mencionar que o Poder Público, dada a relevância do problema apontado, tem desenvolvido, ele próprio, iniciativas de treinamento e formação, em primeiros socorros, do corpo docente e técnico das escolas, a exemplo de Projetos como o de *Prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas da rede municipal de ensino*, da Prefeitura de São Paulo. Iniciado em 2005, no âmbito do Programa de Atenção à Saúde do Escolar, e desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Educação (SME) e de Saúde (SMS), nas escolas da rede municipal, tem em vista garantir atendimento por meio de ações coletivas e individuais de promoção, prevenção e assistência à saúde escolar, incluindo a prevenção de acidentes no ambiente da escola e entorno, assim como os primeiros socorros a serem prestados às eventuais vítimas. Também merece destaque a ação do Corpo de Bombeiros do estado da Paraíba - o *Projeto Bombeiros na Escola* - que, a exemplo das corporações do Paraná, Santa Catarina, Pernambuco e Distrito Federal, que buscam estreitar seu relacionamento com a sociedade civil, tem incorporado número crescente de escolas a um interessante programa de treinamento em serviço do corpo docente, discente e técnico escolar, que abrange disciplinas como *Combate a Incêndio, Acidentes Domésticos, Salvamento e Primeiros Socorros*. Em declaração à imprensa, o Corpo de Bombeiros informa que muitas pessoas morrem ou têm lesões irreversíveis porque faltou o cuidado necessário na hora de ministrar o primeiro socorro. Por isso é importante que não só a comunidade escolar, mas os cidadãos em geral, tenham a noção correta de como proceder diante de um acidente, já ninguém está isento de passar por situações que irão exigir tais conhecimentos.

No que respeita às escolas do setor privado, considerando que os gestores e dirigentes destas escolas têm liberdade de gestão e direção, difícil é também imaginar que prescrição legal como a sugerida saia do papel e tenha eficácia.

Ademais, deve-se levar em conta a atual tendência dos órgãos dirigentes da Educação, no Brasil, em favor da flexibilidade decorrente das Diretrizes Curriculares, inclusive no tocante à formação docente, em detrimento da antiga tradição dos currículos fixos e genéricos, o que decerto funciona como desestímulo às tentativas de introdução de conteúdos deste ou daquele gênero nos currículos.

Finalmente, e sem pretender esgotar o assunto, a proposta tem consequências financeiras tanto para o setor público quanto privado, sem que se aponte como se dará a cobertura das despesas, o que não recomenda sua aprovação.

Assim, em vista da argumentação precedente, somos pela rejeição do Projeto de Lei Nº 5.217, de 2009, do Deputado Eliene Lima, que “Dispõe sobre a manutenção de equipes de socorristas/brigadistas nas escolas públicas gratuitas ou particulares”. Não obstante a importância da matéria de que trata, o Projeto não nos parece apresentar condições suficientes para ser aprovado, pelas razões que acabamos de expor.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado Wilson Picler
Relator